PROCESSO CT.1.000865/25-01

CONTRATO Nº 05/2025

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE MICROFONES QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA E A EMPRESA JOSE ARAUJO DANTAS - ME, TENDO COMO EMBASAMENTO LEGAL O ART. 75, II, DA LEI Nº 14.133/2021.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA - CMT**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.521.463/0001-12, situada nesta Capital na Av. Marechal Castelo Branco, 625 – Bairro Cabral, neste ato representada pelo seu Presidente **ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA**, CPF nº 985.938.463-00, portador da Cédula de Identidade nº 2.169.453/SSP-PI e a empresa **JOSE ARAUJO DANTAS - ME,** CNPJ nº 06.926.047/0001-67, Inscrição Estadual nº 196577470, situada na Rua Santa Luzia, nº 2151, Centro/Sul, Teresina-PI, CEP 64001-400, telefone: (86)98828-1268, e-mail: interaudio2@gmail.com, neste ato representada por seu titular, **JOSÉ ARAÚJO DANTAS**, CPF nº 185.093.553-04, portador da Cédula de Identidade nº 185.093.553-04 SSP/PI, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo firmar o presente contrato considerando o Processo Administrativo CT. 1.000865/25-01 – Dispensa de Licitação, com base na Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para fornecimento de microfones para Câmara Municipal de Teresina-PI, de acordo com especificações no Termo de Referência em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

A CONTRATADA receberá pela execução do serviço objeto do presente Contrato, o valor Global de **R$62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos**

reais) que será parcelado e efetuado, em até 30 (trinta) dias, conforme demanda mensal e apresentação das notas fiscais/recibo, com aceite do servidor designado pela CMT, conforme especificações do objeto listado abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	**MICROFONES GOOSENEC** Funcionam com Phantom Power ou pilhas e equipados Com sistema Me dá voz. Com base para mesa e suporte flexível, com cápsula de condensador, saída XLP. -Alimentação: 9-52V DC ou 2 pilhas AA 1.5V -Altura do conjunto: (Haste+Base+Espuma)46cm -Cápsula: Condensador de Eletroteto -Comprimento da Haste de 41cm -Impedância de saída:200 O +ou- 30%(a 1kHz) -Nível de Ruído:20.0dB -Padrão polar cardioide -Resposta de frequência:50 Hz a 16KHz -Relação sinal/ruído:>90 dB T.H.D.:<0.5%@1kHz -Sensibilidade: - 38Db+ou- 3dB(0dB=1V/Pa em 1kHz) -SPL max. 124dB -Peso bruto 970g	27	R$ 1.200,00	R$ 32.400,00
02	**MICROFONES GOOSENECK** Microfone Akg Gn 50 e Gooseneck c/cápsula Ck31 Gn50 – cor preto	5	R$2.900,00	R$ 14.500,00

03	**MICROFONES SEM FIO** -Microfones sem fio SHURE BLX, tipo bastão de mão -Faixa de frequência de operação 512Hz – 608Hz	2	R$ 5.200,00	R$ 10.400,00
04	**SERVIÇOS** -Instalação, acessórios de instalação e configuração de todo o equipamento.	1	R$ 5.100,00	R$ 5.100,00
TOTAL			**R$ 62.400,00**	

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros correrão por conta da seguinte Indicação de Crédito orçamentário:

Função: 01 - Legislativa
Subfunção: 031- Ação Legislativa
Programa: 0028 - Atuação Legislativa da Câmara Municipal de Teresina.
Ação: 2310 - Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política.
Fonte de Recursos: 100 – Recursos Ordinários (Tesouro).
Natureza de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Materiais Permanente.
Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA - DA APLICABILIDADE DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

4.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

4.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em

consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual;

4.3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD;

4.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE;

4.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, em prazo razoável, nos termos do art.48 da LGPD.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

O prazo de vigência do presente contrato terá início a partir da data de sua assinatura, devendo excluir o primeiro e incluir o último dia, com a correspondente publicação no Diário Oficial do Município até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente e deverá obedecer ao disposto no caput do art. 105, da Lei nº 14.133/2021. A vigência será de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

Assinado o contrato e após emissão de nota de empenho e ordem de fornecimento, a empresa terá o prazo de 10 (dez) dias para entregar o material/serviço objeto deste acordo, podendo ser prorrogado mediante solicitação expressa, devidamente justificada e aceita pela **CONTRATANTE**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO

7.1 Observado o disposto no artigo 140 da Lei 14.133/2021, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:

7.1.1 **Provisoriamente**, assim que efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;

7.1.2 **Definitivamente**, até 10 (dez) dias úteis da entrega, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

7.2 No caso de consideradas insatisfatórias as condições do material recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser recolhido e substituído.
7.3 Após a notificação à CONTRATADA, o prazo decorrido até então será desconsiderado, iniciando-se nova contagem tão logo sanada a situação.
7.3.1 O fornecedor terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para providenciar a substituição do material, a partir da comunicação oficial feita pela Câmara Municipal de Teresina.
7.3.2 Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Termo.
7.4 O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:
7.4.1 Material embalado, acondicionado e identificado de acordo com a Especificação Técnica;
7.4.2 Quantidades em conformidade com o estabelecido na Nota de Empenho;
7.4.3 Entrega no prazo, local e horários previsto no Termo de Referência.
7.5 O recebimento definitivo dar-se-á:
7.5.1 Após verificação física que constate a integridade do produto;
7.5.2 Após verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência e/ou com amostra aprovada.
7.6 O recebimento definitivo não deverá exceder o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento provisório.
7.7 Satisfeitas as exigências e condições previstas, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo, assinado por Comissão ou Servidor designado.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratante:

a) Comunicar à empresa contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do material;

b) Proporcionar todas as facilidades para que as contratadas possam cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste contrato;

c) Acompanhar e fiscalizar a entrega do produto, podendo realizar testes nos bens fornecidos, rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

d) Efetuar o pagamento da empresa contratada até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal e o aceite realizado pelo servidor responsável pelo recebimento definitivo;

e) Atestar a efetiva entrega do objeto contratado e o seu recebimento;

f) Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à contratada o cumprimento das obrigações descritas neste Termo de Referência, e ainda:

9.1 Entregar os bens nas especificações e na quantidade constantes neste contrato, assim como com as características descritas na proposta;

9.2 Atender às convocações do contratante nos prazos estabelecidos no processo;

9.3 Não fornecer quantidade ou modelo diverso do solicitado;

9.4 Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, durante toda a vigência contratual;

9.5 Cumprir as obrigações financeiras e fiscais decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato;

9.6 A contratada se obriga a entregar os materiais ora contratados conforme especificados neste Termo de Referência;

9.7 Responder em relação aos empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais quais: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, distribuição de vale refeição, vales-transportes e outras exigências fiscais, sociais ou trabalhistas;

9.8 Comunicar a administração por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;

9.9 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Teresina;

9.10 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

9.11 A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Câmara Municipal de Teresina, nem poderá onerar o objeto desta adesão, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com esta casa legislativa;

9.12 Apresentar pessoal uniformizado e devidamente identificado para realizar entrega dos matérias;

9.13 Entregar o objeto do contrato nos seguintes prazos e condições:

a) em até 30(trinta) dias a contar da data do recebimento da Nota de Empenho; ou

b) no prazo constante do contrato, se este for menor.

9.13.1 Entregar o objeto do presente contrato nas especificações, quantidades e nos locais nele indicado;

9.14 Substituir, a suas expensas, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, os materiais recusados na fase de recebimento;

9.15 Reparar, e, se for o caso, substituir, a suas expensas, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias contados da comunicação do problema ao fornecedor, todos os itens que não se mostrarem adequados;

9.16 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato sem prévia anuência da CONTRATANTE.

9.17 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A contratante que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições da presente contratação ficará sujeita, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, quais sejam:

I - advertência escrita - comunicação formal quanto à conduta do **CONTRATADO** sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - multa:

a) multa moratória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto, configurada após o nonagésimo dia de atraso.

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 À CONTRATANTE cabe rescindir o presente Termo Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial se a firma CONTRATADA tornar inexecutável total ou parcialmente o que foi Contratado, com o advento das consequências Contratuais e as previstas em Lei.

11.2 **Constituem motivos para rescisão do Contrato:**

a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais com relação às especificações ou prazos estipulados;

b) O atraso injustificado em entregar os materiais;

c) A cessão ou transferência do serviço Contratado, total ou parcialmente, não admitida no Contrato e sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

d) A reincidência nas multas previstas na Cláusula Décima do presente Contrato;

e) A decretação de falência ou concordata decretada, ainda que preventiva;

f) O desatendimento das determinações regulares da fiscalização designada pela **CONTRATANTE** para acompanhar a execução do serviço objeto do presente Contrato;

11.3 Ocorrendo a rescisão Contratual, a empresa contratada receberá somente os pagamentos devidos pela execução dos serviços até a data da referida rescisão, descontadas as multas por acaso aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 Os materiais serão fiscalizados pelo Departamento Administrativo - Divisão de Material de Patrimônio, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização da sua execução e o seu prazo, visando, em ambos os casos, a conformidade daqueles com as especificações e quantidades estipuladas no processo de contratação e seus anexos, designado de acordo com o previsto em instrução que dispõe sobre as atribuições e responsabilidades dos gestores dos contratos, conforme previsão legal.

12.2 Deverão ser assegurados à CMT amplos poderes para fiscalizar e acompanhar a aquisição do objeto contratado, bem como o direito de obter os esclarecimentos que julgar necessários, devendo a CONTRATADA fornecer as informações e os relatórios que a ela forem solicitados.

12.3 A ação fiscalizadora da CMT não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste Contrato ou por irregularidades constatadas, nem por quaisquer danos causados, inclusive a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

13.1 Este Contrato e quaisquer alterações que lhe venham a ocorrer subordina-se à Lei 14.133/2021 bem como suas alterações posteriores;

13.2 Integram o presente Contrato, e a eles são remissivos, o **Processo CT.1.000865/25-01**, Termo de Referência, Proposta de Preços e Anexos apresentados pela CONTRATADA no processo, a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ATESTO DA NOTA FISCAL/FATURA

14.1 O gerenciamento do fornecimento do objeto solicitado ficará a cargo de servidor designado formalmente pela CMT, através de portaria, o qual cuidará de incidentes relativos a pagamentos, à documentação, ao controle dos prazos de entrega e recebimento, etc., nos termos do art.117 da Lei nº 14.133/21;

14.2 Caberá ao fiscal do contrato a responsabilidade pelo atestado das Notas Fiscais/Faturas e Recibos correspondentes à execução do presente contrato.

14.3 O servidor designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

14.3.1. Fiscalizar e atestar o fornecimento dos itens, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;

14.3.2. Comunicar eventuais falhas no fornecimento dos itens, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

14.3.3. Garantir ao fornecedor acesso a toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento dos itens;

14.3.4. Emitir parecer em todos os atos da Administração relativos ao fornecimento do objeto, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;

14.3.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor/fiscal do contrato;

14.4. A fiscalização exercida pela CMT não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

14.5 O CONTRATANTE será responsável pela fiscalização do fornecimento do produto, observando todos os aspectos formais (prazo, garantia e local de entrega), observância acerca da qualidade, manutenção da relação inicial entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração pelo fornecimento do produto, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 O inadimplemento de quaisquer das obrigações Contratuais poderá importar na declaração expressa de Inidoneidade da **CONTRATADA** para pactuar com a **CONTRATANTE**, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas no presente Termo Contratual;

15.2 A **Contratada** manterá, obrigatoriamente em toda a **EXECUÇÃO DO CONTRATO**, sua compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, e exigidas na contratação como Habilitação e Qualificação;

15.3 A **Contratada** será a única responsável por danos e prejuízos que venha a causar à **Contratante** ou a terceiros, em decorrência da execução do serviço referente ao Contrato;

15.4 A **CONTRATANTE** publicará extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao de sua assinatura, para que possa surtir os efeitos legais previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUCESSÃO E FORO

As partes Contratantes aceitam este instrumento na sua totalidade e se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do mesmo, e elegem o foro da cidade e Comarca de Teresina/PI, para dirimir as dúvidas e controvérsias do presente Termo Contratual.

Do que, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, lavrou-se o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, e na presença das testemunhas abaixo foi por elas ratificado e assinado.

Teresina (PI), 07 de maio de 2025.

Enzo Samuel Alencar Silva
Presidente da Câmara Municipal de Teresina
Contratante

José Araújo Dantas
JOSÉ ARAUJO DANTAS - ME
Contratada

Testemunhas:

01. Nome: Pedrina A. da Costa

02. Nome: Danilo Matos de Aguiar Soares